

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JULHO DE 2012

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Humberto Francisco da Rocha, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe de Gabinete, Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

EXECUTIVO - FÉRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Fátima Fernandes, não vai estar presente à Reunião, por se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

PARQUE EÓLICO DA SERRA DA NOGUEIRA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que reuniu no dia 18 de julho do corrente ano com os representantes, das Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros e Vinhais, das Juntas de Freguesia do Zoio, Soutelo Mourisco, Rebordãos e Rebordaínhos e Assembleias de Compartes de Celas, Lanção e Bousende, tendo em vista o conhecimento e avaliação da proposta/intenção da empresa Ventinveste, Eólica, SGPS, S.A., de subtração de parte do parque eólico da Serra da Nogueira prevista pela PENOG, S.A..

Deu ainda conhecimento que da referida reunião não foi produzido uma avaliação definitiva da proposta apresentada pela empresa Ventinveste, Eólica, SGPS, S.A., aguardando-se novos contactos e a reunião da Assembleia-Geral da PENOG, S.A..

Tomado conhecimento.

DESIGNAÇÃO DO DELEGADO MUNICIPAL DA INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

O Sr. Presidente informou o executivo, que no âmbito do Ofício 1209/DLPI/2012, com a data de 22 de maio de 2012, da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), foi solicitado a designação de um trabalhador desta autarquia para preenchimento da função de Delegado da IGAC, cuja função visa fundamentalmente assegurar junto das populações locais os instrumentos necessários à realização de espetáculos de natureza artística.

Em conformidade ao solicitado pela IGAC, o Sr. Presidente, informou, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, que designou para exercer o cargo de Delegado Municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, Chefe da Divisão de Urbanismo.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA SOCIEDADE TERRA FRIA CARNES, UNIPESSOAL LIMITADA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi dado conhecimento que no dia 13 de abril de 2012, foi enviado para publicitação - no Diário da República (D.R.) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) - o anúncio do procedimento acima referido.

O anúncio em apreço foi publicitado em 13/04/2012 no D.R., II Série, com o número 74 (Anúncio de procedimento n.º 1533/2012) e em 18/04/2012 no JOUE, com o n.º 2012/S 75-123905.

No dia 18 de abril, o procedimento foi disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A..

A fase de entrega das propostas decorreu de 18 de abril a 13 de julho do corrente ano, sendo de referir que e apesar de várias entidades (17) terem visualizado o procedimento não foi apresentada qualquer proposta.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Pelo Sr. Vereador foram apresentadas as seguintes questões:

1. Qual o ponto da situação da retirada do Helicóptero do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) de Macedo de Cavaleiros.

2. Sobre o processo da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, nomeadamente sobre a reunião que manteve com as juntas de freguesia do concelho.

3. Informou o executivo que na freguesia de Parada tem constatado que a iluminação pública se encontra acesa durante o dia.

4. Relativamente à execução do prolongamento da rede de águas na Quinta da Seara estrada para Alfaião.

Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Presidente informou o seguinte:

1. Que se mantêm os fundamentos invocados na proposta apresentada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 09 de julho de 2012.

2. As juntas de freguesia do concelho ficaram de reunir as respetivas assembleias de freguesia no sentido de apresentarem propostas, conforme decorre da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

3. Que, de imediato, seria contactada a empresa, EDP no sentido de se apurar a situação descrita pelo Sr. Vereador Humberto Rocha. Contactada a empresa EDP, a mesma constatou no local que a iluminação pública na freguesia de Parada estaria a funcionar normalmente.

4. Foi dado conhecimento aos proprietários das casas construídas na área em causa, o valor do orçamento para a realização das obras do prolongamento da rede de águas, constatando-se que as casas se encontram fora do perímetro urbano é da responsabilidade dos respetivos proprietários a execução das obras do prolongamento da rede de águas na Quinta da Seara estrada para Alfaião.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE JULHO DE 2012

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 24/2012, D.R. n.º 131, I Série de 9 de julho, da Assembleia da República, aprova a Lei-Quadro das Fundações e altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966.

Decreto-Lei n.º 149/2012, D.R. n.º 134, I Série de 12 de julho, do Ministério da Economia e do Emprego, procede à sétima alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA**PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de Julho de 2012, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 840 196,78€;e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 403 938,30€.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE JUNHO DE 2012

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de junho - no montante total de 2 386 073,50 euros - e assim discriminados:

Transferências para as juntas de freguesia	152 750,00 €
Subsídios e participações a instituições sem fins lucrativos	100 659,87 €
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	560 486,43 €
Fornecedores de imobilizado – outros	48 374,94 €
Fornecedores de bens e serviços c/c	762 948,20 €

Outros - diversos	760 854,06 €
--------------------------	--------------

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - QREN- EQ – CANDIDATURAS A EMPRÉSTIMO QUADRO (EQ) CONTRATADO ENTRE A REPUBLICA PORTUGUESA E O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS - APROVAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL (MINUTAS), DAS OPERAÇÕES QREN IDENTIFICADAS COM OS CÓDIGOS: NORTE-10-0154-FEDER-000029 COM A DESIGNAÇÃO, CICLO URBANO DA ÁGUA VERTENTE EM BAIXA - BRAGANÇA E NORTE-10-0241-FEDER-000522 COM A DESIGNAÇÃO, CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR TROÇO DA MÃE D` ÁGUA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento Administrativo e Financeiro:

“Em reunião do executivo municipal realizada no dia 14 de maio de 2012 foi aprovada uma proposta de financiamento no âmbito do financiamento QREN-EQ no valor de 2.734.051,78€ reportado às operações: Construção da Circular interior Troço da Mãe d`Água no valor de 158.200,77€; Ciclo Urbano de Água - Vertente em Baixa no valor de 204.212,70€ e EcoPolis- Centro de referência em Construção Sustentável, no valor de 2.371.638,31€.

Em sessão de Assembleia Municipal, realizada no dia 22 de junho de 2012 foi aprovado o financiamento total, bem como os financiamentos afetos a cada operação descrita e ainda a Minuta do Contrato, Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável, Simulação do Plano de Utilização e Reembolso e Documento de Garantia do Projeto, NORTE-04-0140- FEDER000021- EcoPolis- Centro de Referência em Construção Sustentável, no valor de 2.371.638,31€.

Informados, pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, da aprovação dos restantes projetos, NORTE-10-0154-FEDER-000029 – Ciclo Urbano da Água Vertente em Baixa - Bragança e NORTE-10-0241-FEDER-000522 – Construção da Circular Interior Troço da Mãe d`Água, torna-se necessário submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal os respetivos Contratos de Financiamento Reembolsável (minuta), Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável, Simulação do Plano de

Utilização e Reembolso e Documento de Garantia, para cada um dos projetos agora aprovados e acima identificados.

Considerando que:

1.Em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Junho de 2011, foi deliberado, que, “se aprovadas as candidaturas, conhecidos os montantes e condições definidas pela CCS (Comissão de Coordenação e Supervisão do QREEN-EQ) e antes de assinado o contrato, o processo será novamente agendado para a Reunião de Câmara com vista à sua aprovação e envio para a Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, da 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

2.De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro compete Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação à aprovação ou autorização da contratação de empréstimos nos termos da lei;

Em face do que antecede e na sequência das deliberações tomadas em Reuniões Ordinárias desta Câmara Municipal realizadas nos dias 28 de junho de 2011 e 14 de maio de 2012 e ainda em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2012, solicita-se à Câmara Municipal que aprove e que delibere no sentido de remeter, para aprovação da Assembleia Municipal os Contratos de Financiamento Reembolsáveis (minutas) abaixo transcritos e os documentos que se anexam, e que se dão por integralmente transcritos para produzirem todos os feitos legais, nomeadamente, Fichas Técnicas dos Financiamentos Reembolsáveis, Simulações dos Planos de Utilização e Reembolso e Documentos de Garantia para cada um dos projetos: NORTE-10-0154-FEDER-000029 – Ciclo Urbano da Água Vertente em Baixa - Bragança no valor de 204.212,70€ e NORTE-10-0241-FEDER-000522 – Construção da Circular Interior Troço da Mãe d`Água no valor de 158.200,77€.

Projeto NORTE-10-0154-FEDER-000029-Ciclo Urbano da Água Vertente em Baixa - Bragança

Contrato de financiamento reembolsável - MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional I.P. (IFDR), representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, José dos Santos Soeiro, cargo para o qual foi nomeado por Despacho n.º 15701/2010, de 12 de outubro, do Primeiro-ministro e dos Ministros de Estado e da Finanças e da Economia e da Inovação, publicado no DR. n.º 203, de 19/10/2010, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Bragança, NIPC n.º 506215547, com sede em Forte de S. João de Deus, em Bragança, _____(Outros dados eventualmente relevantes) _____, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes, _____, com domicílio profissional no Forte de S. João de Deus, em Bragança, portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até __/__/____, emitido em __/__/____ pelo _____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

A República Portuguesa celebrou, em 19 de novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro, adiante designado por QREN-EQ, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão;

O Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, no seu artigo 30.º, atribuiu ao IFDR a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do QREN-EQ;

O Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 80, de 26 de abril), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da

Inovação e do Desenvolvimento, que estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do QREN-EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI, abriu uma fase de candidatura a financiamento, à qual o Segundo Outorgante se candidatou para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN de que é beneficiário;

O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante, foi aprovado, de forma condicionada, pela Comissão de Coordenação e Supervisão carecendo ainda de aprovação ex post por parte do BEI;

A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do QREN-EQ contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação QREN,2 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____,

Na sequência da aprovação pela Comissão Europeia, em dezembro de 2011, da reprogramação dos Programas Operacionais, resultaram alterações à respetiva estrutura de Eixos Prioritários e Domínios de Intervenção que conduziram à modificação do número de identificação da operação QREN (designado também como “código QREN”) vigente na fase de candidatura a financiamento no âmbito do QREN-EQ NORTE-03-0354-FEDER-000052 importando refletir esta alteração no contrato de financiamento reembolsável;

Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 12, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN NORTE-10-0154-FEDER-000029 de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2)

2 - O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a) QREN-EQ – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 19 de novembro de 2010;

b) Monitorização Operacional e Financeira (MOF) - Processo de recolha mensal de informação relativa a operações financiadas pelos Programas Operacionais FEDER/Fundo de Coesão, de acordo com o qual a Autoridade de Gestão integra no Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, os dados reportados ao último dia do mês anterior, e através do qual no dia 15 de cada mês é possível apurar a realização financeira acumulada de cada operação QREN à data de reporte;

c) Aferição da realização financeira da operação QREN – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação QREN por consulta ao resultado do processo de MOF reportado pela Autoridade de Gestão através do Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, que tem lugar mensalmente nos 10 dias úteis subsequentes à conclusão desse processo;

d) Período de utilização – período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

e) Período de carência – período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.^a

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar, parcialmente, a contrapartida nacional da operação QREN NORTE-10-0154-FEDER-000029 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.^a

Valor

1 - O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário por um valor de até 204.212,70€ (duzentos e quatro mil duzentos e doze euros e setenta cêntimos).

2 - O valor do financiamento reembolsável é ajustado por forma e na medida do necessário a assegurar que:

- a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;
- b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;
- c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.

3 - O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

4 - O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.^a

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 8 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo.

Cláusula 6.^a

Utilização

1 - O financiamento reembolsável é disponibilizado ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados em:

- a) Desembolso inicial,
- b) Desembolso intercalar.

2 - O desembolso inicial equivale ao produto entre: i) o valor global do financiamento reembolsável; e ii) o índice de realização financeira da operação QREN.

3 - O índice de realização financeira da operação QREN resulta do quociente entre: i) a realização financeira acumulada da operação QREN, apurada na MOF à data do último reporte disponível; e ii) o valor do custo total considerado na decisão de aprovação da operação QREN.

4 - Para efeito do cálculo do valor do desembolso inicial previsto no contrato releva o apuramento da MOF com referência ao mês de outubro de 2011.

5 - Os desembolsos intercalares equivalem, no seu conjunto, ao valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial.

6 - O número de desembolsos intercalares é calculado em função do índice de realização financeira da operação QREN, apurado para efeito de cálculo do desembolso inicial, nos seguintes termos:

a) Um desembolso intercalar único, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,6;

b) Dois desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,6;

c) Três desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira é inferior a 0,3.

7 - O valor de cada desembolso intercalar equivale ao quociente entre: i) o valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial; e ii) o número de desembolsos intercalares resultantes da aplicação da metodologia identificada no número anterior.

8 - No momento da efetivação de cada desembolso proceder-se-á ao recálculo do seu valor, com referência à MOF mais atual, mantendo-se neste recálculo inalteradas as demais condições do financiamento.

Cláusula 7.ª

Condições de utilização

1 - A primeira utilização do financiamento reembolsável tem lugar no prazo de 5 dias úteis após início da produção de efeitos do presente contrato nos termos da cláusula 19.ª e inclui o desembolso inicial acrescido do primeiro desembolso intercalar.

2 - Os desembolsos intercalares subsequentes têm lugar no prazo de 10 dias úteis após a conclusão processo de recolha mensal de informação da MOF, quando a operação QREN registe um índice de realização financeira igual ou superior a:

a) 0,6 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em dois ou três desembolsos intercalares;

b) 0,3 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em 3 desembolsos intercalares.

3 - No caso do financiamento reembolsável se encontrar fracionado em três desembolsos intercalares, o segundo e terceiro desembolso intercalar podem ter lugar, em simultâneo, quando após a primeira utilização o índice de realização financeira da operação QREN atinja um valor igual ou superior a 0,6.

4 - O período de utilização do financiamento reembolsável não pode ser superior ao período de carência de amortização de capital.

5 - A realização dos desembolsos parcelares depende ainda da verificação das seguintes condições:

a) Regularidade da situação fiscal e contributiva do Mutuário;

b) Inexistência de suspensão de pagamentos no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;

c) Inexistência de dívidas do Mutuário no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;

d) Inexistência de incumprimento de pagamento de juros no âmbito do presente contrato;

e) Atualização do montante da garantia bancária/seguro caução/conta caucionada pelo montante total do financiamento reembolsável que resultará do desembolso a realizar, nos casos em que o Mutuário tenha prestado essa modalidade de garantia.

6 - Os desembolsos parcelares são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o NIB 0000 0000 0000 0000 0.

Cláusula 8.^a

Taxa de juro

1 - A taxa de juro contratual é de 3,901% (três virgula novecentos e um por cento), ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos base.

2 - Em caso de alteração da taxa de juro suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ, a mesma repercute-se na taxa de juro contratual do período de contagem de juros que se inicie após essa alteração, devendo para tanto ser notificada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Reembolso

1 - O financiamento reembolsável tem um período de carência de amortização de capital de 2 semestres.

2 - Caso a utilização do financiamento reembolsável venha a ultrapassar o período de carência este será ajustado em conformidade, até ao limite máximo de 6 semestres.

3 - Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável em cada momento utilizado.

4 - Os juros são calculados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data da primeira utilização do financiamento reembolsável.

5 - O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável.

6 - O reembolso do capital e juros é efetuado em 14 prestações semestrais, iguais e sucessivas, e tem lugar no primeiro dia útil após o final de cada semestre, determinado nos termos previstos no n.º 5.

7 - No prazo de 5 dias úteis após a data da primeira utilização do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de

reembolso do financiamento, relevando esta notificação para os efeitos previstos no n.º 3 da presente Cláusula.

8 - O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso 5 dias úteis após a realização de cada desembolso intercalar.

Cláusula 10.^a

Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo mutuário, nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência para a conta do Mutuante com o NIB 0781 0112 0112 0014 3904 1.

Cláusula 11.^a

Mora

Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital e juros há lugar a um agravamento da taxa de juro contratual de 2% (dois por cento) ao ano que incide sobre o montante em dívida até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula 12.^a

Garantias

Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia em anexo 3 ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.^a

Vencimento antecipado

1 - Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do QREN-EQ;

b) A operação deixar de ser cofinanciada por FEDER ou por Fundo de Coesão;

c) A operação QREN registar uma redução da contrapartida nacional necessária à sua execução, designadamente em resultado do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão aplicada, que determine que o valor da contrapartida nacional, deduzido do valor das componentes não

elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, caso estas existam, seja nulo;

d) Incumprimento pelo Mutuário da obrigação de pagamento de juros ou de capital e juros nas datas contratualmente definidas.

2 - Há lugar a vencimento antecipado parcial do financiamento reembolsável por iniciativa do Primeiro Outorgante sempre que houver lugar ao ajustamento do valor do financiamento reembolsável por forma e na medida do necessário a assegurar que:

a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;

b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;

c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.

3 - Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.^a.

4 - Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos no prazo de 30 dias corridos, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

Cláusula 14.^a

Reembolso antecipado

1 - O Mutuário pode efetuar o reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento concedido.

2 - O reembolso antecipado por iniciativa do Mutuário pode ser efetuado nas datas de pagamento de capital e juros, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 15.^a

Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b) Realizar a operação QREN nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento de FEDER ou Fundo de Coesão;

c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação QREN, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento por FEDER ou Fundo de Coesão, caso a mesma exista;

d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e) Prestar toda a informação solicitada pelo Mutuante e pela Comissão de Coordenação e Supervisão prevista no n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato;

f) Cumprir as obrigações que assumiu com a aprovação da operação para cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo e Coesão;

g) Disponibilizar ao público os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental caso a operação se encontre sujeita a processo de avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de biodiversidade;

h) Manter em arquivo e permanentemente atualizados todos os documentos relacionados com a operação QREN, nomeadamente estudos ambientais realizados no âmbito da avaliação de impacto ambiental, os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental e estudos em matéria de natureza e biodiversidade que atestem o cumprimento das diretivas europeias relativas a habitats e pássaros, bem como disponibilizá-los ao BEI e às autoridades nacionais sempre que estas o solicitem;

i) Dispor de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos segundo as modalidades e os procedimentos usuais no setor em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2 - Constitui exceção ao disposto no número anterior as alterações do valor constante da cláusula 4.^a, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas pelo Mutuante ao Mutuário, através de carta registada com aviso de receção.

3 - Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual refere as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados.

Cláusula 18.^a

Comunicações

1 - Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR)

Rua de São Julião, 63

1149-030 Lisboa

Tel.: 218 814 000

Fax: 218 881 111

Email: qreneq.ngf@ifdr.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Bragança

Forte S. João de Deus

5300-263 Bragança

Tel.: 273 304 200

Fax: 273 304 299

Email: presidente@cm-braganca.pt

2 - As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de email identificados no número anterior.

3 - Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes ou da comunicação ao Mutuante da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar:

Primeiro Outorgante/Mutuante	Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
José dos Santos Soeiro	António Jorge Nunes
Presidente do Conselho Diretivo do IFDR.	Presidente da Câmara Municipal de Bragança

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento (s) de Garantia.

**Projeto NORTE-10-0241-FEDER-000522 - Construção da Circular Interior
Troço da Mãe d'Água - Bragança**

Contrato de financiamento reembolsável - MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional I.P. (IFDR), representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, José dos Santos Soeiro, cargo para o qual foi nomeado por Despacho n.º 15701/2010, de 12 de outubro, do Primeiro-ministro e dos Ministros de Estado e da Finanças e da Economia e da Inovação, publicado no D.R. n.º 203, de 19/10/2010, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Bragança, NIPC n.º 506215547, com sede em Forte de S. João de Deus, em Bragança, _____(Outros dados eventualmente relevantes) _____, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes, _____, com domicílio profissional no Forte de S. João de Deus, em Bragança, portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até ___/___/___, emitido em ___/___/___ pelo _____, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

A República Portuguesa celebrou, em 19 de novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro, adiante designado por QREN-EQ, com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão;

O Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, no seu artigo 30.º, atribuiu ao IFDR a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do QREN-EQ;

O Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 80, de 26 de abril), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da

Inovação e do Desenvolvimento, que estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do QREN-EQ contratado entre a República Portuguesa e o BEI, abriu uma fase de candidatura a financiamento, à qual o Segundo Outorgante se candidatou para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN de que é beneficiário;

O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante, foi aprovado, de forma condicionada, pela Comissão de Coordenação e Supervisão carecendo ainda de aprovação ex post por parte do BEI;

A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do QREN-EQ contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação QREN,2 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____,

Na sequência da aprovação pela Comissão Europeia, em dezembro de 2011, da reprogramação dos Programas Operacionais, resultaram alterações à respetiva estrutura de Eixos Prioritários e Domínios de Intervenção que conduziram à modificação do número de identificação da operação QREN (designado também como “código QREN”) vigente na fase de candidatura a financiamento no âmbito do QREN-EQ NORTE-04-0241-FEDER-000924 importando refletir esta alteração no contrato de financiamento reembolsável;

Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 e no n.º 12, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, é de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a concessão pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN NORTE-10-0241-FEDER-000522 de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2)

2 - O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a) QREN-EQ – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 19 de novembro de 2010;

b) Monitorização Operacional e Financeira (MOF) - Processo de recolha mensal de informação relativa a operações financiadas pelos Programas Operacionais FEDER/Fundo de Coesão, de acordo com o qual a Autoridade de Gestão integra no Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, os dados reportados ao último dia do mês anterior, e através do qual no dia 15 de cada mês é possível apurar a realização financeira acumulada de cada operação QREN à data de reporte;

c) Aferição da realização financeira da operação QREN – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação QREN por consulta ao resultado do processo de MOF reportado pela Autoridade de Gestão através do Sistema de Informação FEDER/Fundo de Coesão, que tem lugar mensalmente nos 10 dias úteis subsequentes à conclusão desse processo;

d) Período de utilização – período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

e) Período de carência – período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.^a

Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar, parcialmente, a contrapartida nacional da operação QREN NORTE-10-0241-FEDER-000522 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.^a

Valor

1 - O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário por um valor de até 158.200,77€ (cento e cinquenta e oito mil duzentos euros e setenta e sete cêntimos).

2 - O valor do financiamento reembolsável é ajustado por forma e na medida do necessário a assegurar que:

- a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;
- b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;
- c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.

3 - O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

4 - O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.^a

Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 8 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo.

Cláusula 6.^a

Utilização

1 - O financiamento reembolsável é disponibilizado ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados em:

- a) Desembolso inicial,
- b) Desembolso intercalar.

2 - O desembolso inicial equivale ao produto entre: i) o valor global do financiamento reembolsável; e ii) o índice de realização financeira da operação QREN.

3 - O índice de realização financeira da operação QREN resulta do quociente entre: i) a realização financeira acumulada da operação QREN, apurada na MOF à data do último reporte disponível; e ii) o valor do custo total considerado na decisão de aprovação da operação QREN.

4 - Para efeito do cálculo do valor do desembolso inicial previsto no contrato releva o apuramento da MOF com referência ao mês de outubro de 2011.

5 - Os desembolsos intercalares equivalem, no seu conjunto, ao valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial.

6 - O número de desembolsos intercalares é calculado em função do índice de realização financeira da operação QREN, apurado para efeito de cálculo do desembolso inicial, nos seguintes termos:

a) Um desembolso intercalar único, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,6;

b) Dois desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira da operação QREN é igual ou superior a 0,3 e inferior a 0,6;

c) Três desembolsos intercalares de igual valor, quando o índice de realização financeira é inferior a 0,3.

7 - O valor de cada desembolso intercalar equivale ao quociente entre: i) o valor do financiamento reembolsável deduzido do valor do desembolso inicial; e ii) o número de desembolsos intercalares resultantes da aplicação da metodologia identificada no número anterior.

8 - No momento da efetivação de cada desembolso proceder-se-á ao recálculo do seu valor, com referência à MOF mais atual, mantendo-se neste recálculo inalteradas as demais condições do financiamento.

Cláusula 7.ª

Condições de utilização

1 - A primeira utilização do financiamento reembolsável tem lugar no prazo de 5 dias úteis após início da produção de efeitos do presente contrato nos termos da cláusula 19.ª e inclui o desembolso inicial acrescido do primeiro desembolso intercalar.

2 - Os desembolsos intercalares subsequentes têm lugar no prazo de 10 dias úteis após a conclusão processo de recolha mensal de informação da MOF, quando a operação QREN registe um índice de realização financeira igual ou superior a:

a) 0,6 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em dois ou três desembolsos intercalares;

b) 0,3 e o empréstimo reembolsável se encontre fracionado em 3 desembolsos intercalares.

3 - No caso do financiamento reembolsável se encontrar fracionado em três desembolsos intercalares, o segundo e terceiro desembolso intercalar podem ter lugar, em simultâneo, quando após a primeira utilização o índice de realização financeira da operação QREN atinja um valor igual ou superior a 0,6.

4 - O período de utilização do financiamento reembolsável não pode ser superior ao período de carência de amortização de capital.

5 - A realização dos desembolsos parcelares depende ainda da verificação das seguintes condições:

a) Regularidade da situação fiscal e contributiva do Mutuário;

b) Inexistência de suspensão de pagamentos no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;

c) Inexistência de dívidas do Mutuário no âmbito da operação QREN cuja contrapartida nacional é financiada através do presente contrato;

d) Inexistência de incumprimento de pagamento de juros no âmbito do presente contrato;

e) Atualização do montante da garantia bancária/seguro caução/conta caucionada pelo montante total do financiamento reembolsável que resultará do desembolso a realizar, nos casos em que o Mutuário tenha prestado essa modalidade de garantia.

6- Os desembolsos parcelares são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o NIB 0000 0000 0000 0000 0.

Cláusula 8.^a

Taxa de juro

1 - A taxa de juro contratual é de 3,901% (três virgula novecentos e um por cento), ao ano e corresponde à taxa suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ celebrado com o BEI, acrescida de uma margem de 20 pontos base.

2 - Em caso de alteração da taxa de juro suportada pela República Portuguesa no âmbito do QREN-EQ, a mesma repercute-se na taxa de juro contratual do período de contagem de juros que se inicie após essa alteração, devendo para tanto ser notificada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Reembolso

1 - O financiamento reembolsável tem um período de carência de amortização de capital de 2 semestres.

2 - Caso a utilização do financiamento reembolsável venha a ultrapassar o período de carência este será ajustado em conformidade, até ao limite máximo de 6 semestres.

3 - Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável em cada momento utilizado.

4 - Os juros são calculados dia a dia e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data da primeira utilização do financiamento reembolsável.

5 - O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável.

6 - O reembolso do capital e juros é efetuado em 14 prestações semestrais, iguais e sucessivas, e tem lugar no primeiro dia útil após o final de cada semestre, determinado nos termos previstos no n.º 5.

7 - No prazo de 5 dias úteis após a data da primeira utilização do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de

reembolso do financiamento, relevando esta notificação para os efeitos previstos no n.º 3 da presente Cláusula.

8 - O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso 5 dias úteis após a realização de cada desembolso intercalar.

Cláusula 10.^a

Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo mutuário, nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência para a conta do Mutuante com o NIB 0781 0112 0112 0014 3904 1.

Cláusula 11.^a

Mora

Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital e juros há lugar a um agravamento da taxa de juro contratual de 2% (dois por cento) ao ano que incide sobre o montante em dívida até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula 12.^a

Garantias

Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia em anexo 3 ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.^a

Vencimento antecipado

1 - Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

- a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do QREN-EQ;
- b) A operação deixar de ser cofinanciada por FEDER ou por Fundo de Coesão;
- c) A operação QREN registar uma redução da contrapartida nacional necessária à sua execução, designadamente em resultado do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão aplicada, que determine que

o valor da contrapartida nacional, deduzido do valor das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, caso estas existam, seja nulo;

d) Incumprimento pelo Mutuário da obrigação de pagamento de juros ou de capital e juros nas datas contratualmente definidas.

2 - Há lugar a vencimento antecipado parcial do financiamento reembolsável por iniciativa do Primeiro Outorgante sempre que houver lugar ao ajustamento do valor do financiamento reembolsável por forma e na medida do necessário a assegurar que:

a) Não exceda 50% do custo total da operação QREN;

b) Em conjunto com o cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão, não exceda 90% do custo total da operação QREN;

c) Não exceda o valor do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento FEDER ou Fundo de Coesão da operação QREN, deduzido do valor do cofinanciamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do QREN-EQ.

3 - Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.^a.

4 - Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos no prazo de 30 dias corridos, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

Cláusula 14.^a

Reembolso antecipado

1 - O Mutuário pode efetuar o reembolso antecipado, parcial ou total, do financiamento concedido.

2 - O reembolso antecipado por iniciativa do Mutuário pode ser efetuado nas datas de pagamento de capital e juros, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 15.^a

Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b) Realizar a operação QREN nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento de FEDER ou Fundo de Coesão;

c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação QREN, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento por FEDER ou Fundo de Coesão, caso a mesma exista;

d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e) Prestar toda a informação solicitada pelo Mutuante e pela Comissão de Coordenação e Supervisão prevista no n.º 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, no âmbito do acompanhamento da execução do presente contrato;

f) Cumprir as obrigações que assumiu com a aprovação da operação para cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo e Coesão;

g) Disponibilizar ao público os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental caso a operação se encontre sujeita a processo de avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de biodiversidade;

h) Manter em arquivo e permanentemente atualizados todos os documentos relacionados com a operação QREN, nomeadamente estudos ambientais realizados no âmbito da avaliação de impacto ambiental, os sumários não técnicos dos estudos de impacto ambiental e estudos em matéria de natureza e biodiversidade que atestem o cumprimento das diretivas europeias relativas a habitats e pássaros, bem como disponibilizá-los ao BEI e às autoridades nacionais sempre que estas o solicitem;

i) Dispor de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos segundo as modalidades e os procedimentos usuais no setor em que se inserem as atividades de natureza idêntica à operação.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2 - Constitui exceção ao disposto no número anterior as alterações do valor constante da cláusula 4.^a, da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e da Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 ao presente contrato e que dele fazem parte integrante, que se venham a revelar necessárias ao longo da vigência do contrato, sendo as mesmas formalizadas pelo Mutuante ao Mutuário, através de carta registada com aviso de receção.

3 - Após o último desembolso, será celebrada adenda ao presente contrato, a qual refere as modificações ocorridas nos termos do número anterior, sendo ajustados os valores inicialmente contratados aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados.

Cláusula 18.^a

Comunicações

1 - Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR)

Rua de São Julião, 63

1149-030 Lisboa

Tel.: 218 814 000

Fax: 218 881 111

Email: qreneq.ngf@ifdr.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Bragança

Forte S. João de Deus

5300-263 Bragança

Tel.: 273 304 200

Fax: 273 304 299

Email: presidente@cm-braganca.pt

2 - As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de email identificados no número anterior.

3 - Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por todos os outorgantes ou da comunicação ao Mutuante da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar:

Primeiro Outorgante/Mutuante	Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
José dos Santos Soeiro	António Jorge Nunes
Presidente do Conselho Diretivo do IFDR.	Presidente da Câmara Municipal de Bragança

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento (s) de Garantia.

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Hernâni Dinis

Venâncio Dias e três abstenções dos Srs. Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar, as minutas dos contratos dos projetos, NORTE-10-0154-FEDER-000029 – Ciclo Urbano da Água Vertente em Baixa - Bragança no valor de 204.212,70€ e NORTE-10-0241-FEDER-000522 – Construção da Circular Interior Troço da Mãe d`Água no valor de 158.200,77€.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter para aprovação da Assembleia Municipal, as respetivas minutas dos contratos, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro.

PONTO 8 - CONTRATOS DE COMODATO ROTARY CLUBE DE BRAGANÇA E ASSOCIAÇÃO CONVÍVIOS FRATERNOS DE BRAGANÇA – MIRANDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica deste Município:

“I – DO ENQUADRAMENTO FÁCTICO-JURÍDICO

1. O Município de Bragança é titular de um edifício destinado a serviços, afeto ao domínio privado municipal, com três pisos e entradas pelas ruas Serpa Pinto, n.º 10 e Trindade Coelho, n.ºs 7/9, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 473 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1248, com o valor patrimonial de 49.257,09€ e objeto de obras recentes, empreitadas pelo valor de 216.905,07€.

2. O Rotary Clube de Bragança, admitido em Rotary Internacional com o n.º 62316, é uma associação sem fins lucrativos, com Sede em Bragança, que tem como objeto a prossecução do ideal da prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural, o fomento de um elevado padrão de ética em todas as profissões e o estabelecimento da paz e da boa vontade no mundo, segundo os princípios, normas e costumes da Rotary Internacional.

3. Na prossecução dos seus fins estatutários o Rotary Clube de Bragança promoveu a criação da Universidade Sénior de Rotary de Bragança,

enquanto instituição de solidariedade, formação e cultura, baseada no voluntariado, não dotada de personalidade jurídica.

4. Por seu turno, a Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda é uma associação sem fins lucrativos que tem como objeto a promoção e divulgação de ações de caráter cultural, lúdico, desportivo e religioso junto dos jovens e comunidade em geral, através da realização de convívios, encontros, workshops, debates e a ocupação de tempos livres (cf. artigo 3.º dos Estatutos).

5. No quadro dos bens utilizados pela Administração na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue os bens do domínio público dos bens do domínio privado.

6. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado (cf. artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cf. artigo. 1304.º do Código Civil).

7. Para o caso específico da administração municipal, a possibilidade legal de disposição e administração dos bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pelos artigos 53.º, n.º 2, al. i); 64.º, n.º 1, alíneas f) e g) e 68.º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

8. No exercício das suas competências, os órgãos municipais estão, antes de tudo, limitados pelo denominado princípio da especialidade do fim das pessoas coletivas, expressamente consagrado no artigo 160.º do Código Civil.

9. O princípio da especialidade do fim, estabelece uma demarcação negativa da área de ação de qualquer pessoa coletiva, incluindo as públicas, deixando de fora da sua capacidade jurídica os direitos e obrigações que não sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins próprios ou atribuições.

10. No caso em apreço, atentos os fins estatutários das entidades requerentes, não parecem sobrar dúvidas quanto à capacidade jurídica do

Município para deliberar a cedência das instalações na prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas no âmbito do apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras, eventos e atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (cf. os artigos 64.º n.º 4, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e os artigos 20.º, n.º 2, alíneas f) e g) e 21.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro).

11. No concernente à titulação jurídica da cedência do imóvel, no quadro legal vigente não está o Município vinculado à adoção de uma forma jurídica específica, nem à regra de onerosidade, podendo legitimamente optar pela cedência gratuita da utilização do imóvel, sob a forma de contrato de comodato.

12. Finalmente, nada obsta à celebração concomitante de dois contratos de comodato (parciais), cada um sobre uma parte determinada do mesmo prédio urbano (cf. o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 30-09-2008, P 3360/06.6TBCBR.C1, pesquisável in www.dgsi.pt), ficando os comodatários sujeitos, nas suas relações recíprocas, às limitações impostas aos proprietários de coisas imóveis, por aplicação analógica do disposto no artigo 1071.º do Código Civil.

II – PROPOSTA

Nos termos expostos, entendemos estar a Câmara Municipal em condições legais de deliberar, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a celebração de contratos de comodato com o Rotary Clube de Bragança e com a Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda, sujeitos ao clausulado anexo.

Nota justificativa

Considerando que:

O Rotary Clube de Bragança e a Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda, solicitaram ao Município a cedência gratuita de instalações para a prossecução dos seus fins estatutários;

O Município de Bragança dispõe de um edifício, com entrada pelas Ruas Serpa Pinto e Trindade Coelho, em Bragança, afeto ao domínio privado municipal, destinado a serviços, disponível e com as condições funcionais adequadas aos fins pretendidos;

O Rotary Clube de Bragança é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Bragança, que tem como objeto prossecução do ideal de prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural, o fomento de um elevado padrão de ética em todas as profissões e o estabelecimento da paz e da boa vontade no mundo, segundo os princípios, normas e costumes da Rotary Internacional;

Na prossecução do seu objeto estatutário o Rotary Clube de Bragança promoveu a criação da Universidade Sénior de Rotary de Bragança, enquanto instituição de solidariedade, formação e cultura, baseada no voluntariado, não dotada de personalidade jurídica; Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a promoção e divulgação de ações de carácter cultural, lúdico, desportivo e religioso junto dos jovens e comunidade em geral, através da realização de convívios, encontros, workshops, debates e ocupação de tempos livres;

A Câmara Municipal de Bragança vem prossequindo uma política de apoio às coletividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, prosseguem objetivos e desenvolvem atividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, atividades de reconhecido interesse público;

Não existe impedimento legal à celebração em simultâneo de dois contratos de comodato parciais sobre partes determinadas do mesmo prédio urbano;

Neste sentido e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho à Exma. Câmara que o edifício em apreço seja entregue ao Rotary Clube de Bragança e à Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda, através da celebração de Contratos de Comodato com as referidas entidades, subordinados ao seguinte clausulado:

Contrato de Comodato com o Rotary Clube de Bragança

OUTORGANTES:

Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

Rotary Clube de Bragança, Pessoa Coletiva número 506 981 525, com Sede na Rua do Loreto n.º 4, apartado 114, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, representada pelo Dr. José Alberto Moutinho Moreno, na qualidade de Presidente do Clube.

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é titular de um edifício, afeto ao domínio privado municipal, com entradas para a ruas Serpa Pinto, n.º 10 e Trindade Coelho n.ºs 7/9, Bragança, com 3 pisos, composta por seis salas e partes comuns, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 473 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 1248, com o valor patrimonial de 266.162,16€.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato o Município cede ao segundo outorgante, em regime de comodato, três salas do edifício descrito na cláusula primeira, identificadas na planta anexa, as quais se destinam à instalação e funcionamento da sede da Universidade Sénior do Rotary de Bragança, do Rotary Clube de Bragança e do Clube Sénior.

2. O segundo outorgante fica ainda com o direito a utilizar as partes e bens comuns do edifício, designadamente, sanitários, halls e escadarias interiores.

3. O prazo acordado para o presente contrato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

Cláusula Terceira

Na vigência do presente contrato, constituem obrigações do segundo outorgante, para além das expressamente previstas no artigo 1135.º do Código Civil:

1. Desenvolver as suas atividades em consonância com o previsto pelos respetivos estatutos e carta de princípios (Universidades Seniores de Rotary).

2. Assumir, nos termos que vierem a ser acordados entre os comodatários ou, na falta de acordo, em partes iguais, os encargos com a guarda, conservação e manutenção do edifício, incluindo as partes comuns, decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

a) Despesas de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações e outros análogos;

b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;

c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;

d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis.

Cláusula Quarta

1. Qualquer obra de âmbito estrutural a levar a cabo pelo segundo contraente terá que ser autorizada por escrito pela Câmara Municipal de Bragança.

2. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pelo segundo outorgante ficarão a pertencer ao edifício, sem que aquele possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

1. Fica vedado ao segundo outorgante consentir que terceiros usem as salas cedidas para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizados pelo Município.

2. Na utilização do edifício, o segundo outorgante fica sujeito, nas relações com os demais comodatários, às limitações impostas aos proprietários de coisas imóveis.

Cláusula Sexta

O primeiro outorgante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado, salvo prorrogação e com a extinção do segundo outorgante.

2. O segundo contratante fica obrigado a restituir as salas cedidas, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, caso deixe de as utilizar ou necessitar para os fins acordados.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante fica obrigado a restituir o imóvel no prazo de 120 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou da respetiva notificação em caso de resolução.

Cláusula Nona

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Décima

No omissis regem os artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil e, no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Contrato de Comodato com a Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda, Pessoa Coletiva número 510300375, com sede na Rua Agostinho Lopes Coelho, n.º 15, R/C Dt.º, Bragança, representado pelo Presidente da Direção.

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante é titular de um edifício, afeto ao domínio privado municipal, com entradas para as ruas Serpa Pinto, n.º 10 e Trindade Coelho n.ºs 7/9, Bragança, com 3 pisos, composta por seis salas e partes comuns, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria sob o artigo n.º 473 e

descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 1248, com o valor patrimonial de 266.162,16€.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato o Município cede ao segundo outorgante, em regime de comodato, três salas do edifício descrito na cláusula primeira, identificadas na planta anexa, as quais se destinam ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias.

2. O segundo outorgante fica ainda com o direito a utilizar as partes e bens comuns do edifício, designadamente, sanitários, halls e escadarias interiores.

3. O prazo acordado para o presente contrato é de 25 anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

Cláusula Terceira

Na vigência do presente contrato, constituem obrigações do segundo outorgante, para além das expressamente previstas no artigo 1135.º do Código Civil:

1. Promover e divulgar ações de caráter cultural, lúdico e desportivo, junto dos jovens e comunidade em geral através da realização de convívios, encontros, debates, workshops e ocupação de tempos livres.

2. Assumir, nos termos que vierem a ser acordados entre os comodatários ou, na falta de acordo, em partes iguais, os encargos com a guarda, conservação e manutenção do edifício, incluindo das suas partes comuns, decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

a) Despesas de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações e outros análogos;

b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;

c) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas;

d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis.

Cláusula Quarta

1. Qualquer obra de âmbito estrutural a levar a cabo pelo segundo outorgante terá que ser autorizada por escrito pela Câmara Municipal de Bragança.

2. Todas as obras ou benfeitorias realizadas pelo segundo outorgante ficarão a pertencer ao edifício, sem que aquele possa alegar o direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

1. Fica vedado ao segundo outorgante consentir que terceiros usem as salas cedidas para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizados pelo Município.

2. Na utilização do edifício, o segundo outorgante fica sujeito, nas relações com os demais comodatários, às limitações impostas aos proprietários de coisas imóveis.

Cláusula Sexta

O primeiro contratante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado, salvo prorrogação e com a extinção do segundo outorgante.

2. O segundo contratante fica obrigado a restituir as salas cedidas, antes do termo do prazo fixado e independentemente de interpelação, caso deixe de as utilizar ou necessitar para os fins acordados.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante fica obrigado a restituir o imóvel no prazo de 120 dias a contar dos factos referidos na cláusula anterior ou da respetiva notificação em caso de resolução.

Cláusula Nona

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Décima

No omissis regem os artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil e, no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução

unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos contratos de Comodato a celebrar entre o Município de Bragança e o Rotary Clube de Bragança e a Associação Convívios Fraternos de Bragança – Miranda, de acordo com a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

PONTO 9 - SÉTIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SEIS E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SEIS

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente a sétima modificação, a sexta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 515 300,00 euros e reforços de igual valor, a sexta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 585 800,00 euros e reforços de 519 900,00 euros e a sexta alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 900,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a sétima modificação, a sexta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, a sexta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a sexta alteração ao Plano de Atividades Municipal, de acordo com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

PONTO 10 - SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento Administrativo e Financeiro foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Associação Nacional dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, que solicita um apoio financeiro no valor de 6 250,00 € para a realização do concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa (2012).

Associação Nacional de Criadores de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 000,00 € para a realização do XVII Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana que se realizará no próximo dia 4 de Agosto de 2012 em Coelhoso.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento dos referidos subsídios.

PONTO 11 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento Administrativo e Financeiro foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Junta de Freguesia de Coelhoso, que solicita um apoio financeiro no valor de 2 706,00 €, para custear a despesa relativa ao aluguer de stands para a realização da 2.ª Feira do Cordeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento da referida transferência.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E CULTURAL

PONTO 12 - CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS – MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte informação:

“Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) que estipula que “a Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito” o Motocruzeiro de Bragança apresentou candidatura a apoio financeiro municipal

para organização de atividades e eventos desportivos pontuais, nomeadamente para a “Realização da XXII Concentração Internacional Motard a realizar nesta cidade em 10, 11 e 12 de Agosto de 2012.”

A associação apresenta na ficha de candidatura programa provisório, informação da previsão de 2000 participantes, de 6000 assistentes aos diversos espetáculos, um orçamento para a realização da atividade de 20.000,00€ e solicita um apoio do Município de Bragança de 5.000,00€.

Não tendo sido, esta candidatura, apresentada nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do RMAD, (até 15 de Setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade) pensamos que a mesma não está em condições de ser analisada com base nos critérios estabelecidos no n.º 2 do referido artigo.

Assim, e tal como foi procedido no caso das associações que se candidataram aos apoios destinados a “projetos e ações pontuais”, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados à atividade que o Motocruzeiro de Bragança se propõe realizar e seja concedido um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para além do apoio “em bens e/ou serviços” (previsto no n.º 2 do artigo 4.º do RMAD) que habitualmente é concedido a esta atividade.

Sendo aprovado, propõe-se que o apoio seja entregue à associação na semana da realização da atividade, ou seja, na semana de 6 a 10 de Agosto de 2012.

Tal como estabelece o n.º 1, do artigo 10.º, do RMAD, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.”

O modelo do protocolo consta do anexo III do RMAD aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 28/2007, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 500,00€, pelo que, caso seja aprovada a

atribuição deste apoio, é necessário proceder a um reforço de verba para lhe fazer face.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a concessão do apoio financeiro municipal ao Motocruzeiro de Bragança para organização de atividades e eventos desportivos pontuais, nomeadamente para “Realização da XXII Concentração Internacional Motard a realizar nesta cidade em 10, 11 e 12 de Agosto de 2012”, no valor de 5.000,00€, de acordo com a informação apresentada pelo Departamento de Educação, Social e Cultural.

PONTO 13 - PROPOSTA PARA REALOJAMENTO DE FAMÍLIAS EM HABITAÇÃO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte informação:

“O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa que consagra que *“ Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”* e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade do Direito à Habitação.

Igualmente, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I) e artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção e gestão da habitação social.

Ao longo dos tempos, o Município de Bragança tem encetado esforços no âmbito da requalificação do seu parque habitacional, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do seu concelho.

Respeitando os princípios de Igualdade, Justiça e Legalidade, a Câmara Municipal de Bragança definiu um conjunto de condições de acesso e critérios

de seleção para atribuição de uma habitação digna às famílias com poucos recursos financeiros e expostas a fenómenos de exclusão social.

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal e excluindo situações de emergência originadas por inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, risco de derrocada de edifício e necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, a Câmara Municipal de Bragança na sua análise das candidaturas aprecia:

- Tipo de alojamento atual do candidato;
- Grau de conservação do imóvel;
- Motivo do pedido de habitação;
- Tempo e residência no Concelho;
- Tipo de família;
- Elementos com deficiência;
- Elementos com grau de incapacidade;
- Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho;
- Situação face ao emprego;
- Número de crianças;
- Condição de saúde das crianças;
- Rendimentos;
- Grau de vulnerabilidade

Após a realização de um estudo socioeconómico aprofundado, bem como auscultando as instituições públicas com atuação no domínio social, propomos para realojamento 8 famílias residentes no Concelho de Bragança, cuja identificação passamos a referenciar:

Ermezinda Braga Augusto	T4 (Bairro Social da Coxa);
Patrícia Marlene Azevedo Ramos	T4 (Bairro Social da Coxa);
Rita de Cássia Peres Lebarck	T4 (Bairro Social da Coxa);
Ivo Marques Gonçalves	T4 (Bairro Social da Mãe d'Água);
Manuela Pimenta da Silva Moura	T3 (Bairro Social da Coxa);
Gilda Moreira dos Santos Mello	T3 (Bairro Social da Coxa);
Maria de Lurdes Ferreira Fernandes	T3 (Bairro Social da Mãe d'Água);
Rosa da Purificação Afonso	T3 (Bairro Social da Coxa).

Para o estudo dos agregados familiares, para além dos critérios referenciados anteriormente, na análise das candidaturas, realizaram-se também visitas domiciliárias e efetuaram-se vários atendimentos sociais.

Estes realojamentos estão enquadrados no Regime de Renda Apoiada estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

O acompanhamento técnico destes realojamentos deverá ser efetuado pelos técnicos do SAS que sempre que necessário adotam uma metodologia de intervenção em articulação com os outros serviços da CMB, designadamente Divisão de Obras Municipais.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o realojamento das 8 famílias supra referenciadas, de acordo com a informação apresentada pelo Departamento de Educação, Social e Cultural.

PONTO 14 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte protocolo:

“Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança construiu um campo de futebol com relvado sintético, financiado por fundos comunitários, integrado no complexo desportivo de Santa Apolónia, localizado no *campus* do Instituto, na sequência de candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Bragança ao Programa Política de Cidades, no âmbito da política Parcerias para a Regeneração Urbana;

Considerando que este equipamento desportivo, cuja construção foi participada financeiramente pela Câmara Municipal de Bragança, enquadrado nos termos da alínea h), do n.º 2, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, visa proporcionar melhores condições de prática desportiva aos alunos do Instituto Politécnico e aos brigantinos em geral;

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança, por si só, com as necessidades das várias Escolas e dos estudantes em geral, não esgota a ocupação do campo de futebol;

Considerando o crescente número de praticantes de modalidades desportivas, nomeadamente futebol, e a conseqüente necessidade de espaços

desportivos que permitam e proporcionem as condições exigidas para a prática desportiva;

Entre:

O Instituto Politécnico de Bragança, pessoa coletiva n.º 60013758, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, como **Primeiro Outorgante**;

E

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, neste ato legalmente representado pelo Engenheiro António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como **Segundo Outorgante**;

Tendo como objetivo a gestão do referido campo de futebol com vista à atribuição de tempo de utilização ao Município de Bragança para disponibilizar aos cidadãos e instituições do concelho no âmbito da formação desportiva dos jovens, do fomento da prática desportiva e da promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a cedência de tempo de utilização do campo de futebol com relvado sintético integrado no complexo desportivo do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
2. A cedência abrange o campo de futebol e os balneários.

Cláusula Segunda

Natureza e âmbito do protocolo

1. A natureza e âmbito do protocolo visam a gestão funcional de todo o espaço do campo de futebol e áreas de apoio de forma a que a sua utilização possa responder às expectativas e necessidades dos dois outorgantes sem prejudicar o princípio orientador da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Terceira

Deveres do Primeiro Outorgante

1. Assegurar a gestão do equipamento desportivo, nomeadamente dos meios de manutenção geral (consumo de água, gás e eletricidade) e da logística associada ao seu funcionamento.

2. Atribuir ao Segundo Outorgante horas semanais de utilização do equipamento, de acordo com plano de utilização em anexo, podendo este ser alterado conforme interesse dos signatários.

3. Comunicar ao Segundo Outorgante sempre que detetar alguma anomalia ou casos relevantes que mereçam registo ocorridos no período de ocupação do equipamento atribuído ao Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Deveres do Segundo Outorgante

1. Atribuir, conforme entender, parte do tempo de utilização cedido pelo Primeiro Outorgante, assegurando que o comportamento e a qualidade das atividades desenvolvidas contribuam para a dignificação do equipamento e das instituições envolvidas na sua gestão.

2. Zelar pelo bom funcionamento do equipamento assegurando que as entidades utilizadoras, nos horários atribuídos, cumpram o seu regulamento de utilização.

3. Comunicar ao Primeiro Outorgante sempre que detetar alguma anomalia ou casos relevantes que mereçam registo ocorridos no período de ocupação do equipamento que lhe está atribuído.

4. Participar nas despesas de manutenção geral/funcionamento, nomeadamente nas despesas com água, eletricidade e pessoal de vigilância/apoio para além do horário de trabalho do funcionário afeto ao equipamento, proporcionalmente às horas de utilização.

Cláusula Quinta

Entrada em Vigor

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

Validade

1. O presente protocolo é válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes com um mês de antecedência em relação ao termo da sua validade, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre ambas as partes.

ANEXO**Plano de utilização**

Do campo de futebol com relvado sintético do complexo desportivo de Santa Apolónia

Horários	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
09:00 – 10:00						CMB	CMB
10:00 – 11:00							
11:00 – 12:00							
12:00 – 13:00							
13:00 – 14:00							
14:00 – 15:00							
15:00 – 16:00							
16:00 – 17:00							
17:00 – 18:00	CMB			CMB			
18:00 – 19:00		CMB					
19:00 – 20:00			CMB			CMB	
20:00 – 21:00							
21:00 – 22:00							
22:00 – 23:00							

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração, conforme proposta do Departamento de Educação, Social e Cultural.

PONTO 15 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FÁBRICA DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente o seguinte protocolo:

“Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, como Primeiro Outorgante;

E

A Fábrica da Igreja Nossa Senhora das Graças, pessoa coletiva n.º 501 541 691, com sede Igreja Nossa Senhora das Graças, Rua Emídio Navarro, 5300-210 Bragança, neste ato legalmente representada pelo Padre José Manuel Bento Soares, na qualidade de Presidente, como Segundo Outorgante;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

Conjugação de esforços no sentido de tornar o maior evento cultural e religioso da cidade de Bragança, que culmina no Feriado Municipal dedicado às festividades religiosas em Honra de Nossa Senhora das Graças, num momento digno e festivo.

Cláusula 2.ª

Organização

As Festas da Cidade de Bragança 2012 serão organizadas pela Fábrica da Igreja Nossa Senhora das Graças, com o apoio e colaboração da Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula 3.ª

Programa Previsto

O Programa de espetáculos musicais previsto para as Festas da Cidade 2012, de 19 a 22 de Agosto é:

Dia 19 de Agosto: Deolinda

Dia 20 de Agosto: Azeitonas/Janete

Dia 21 de Agosto: Dulce Pontes/FN/Nível 6

Dia 22 de Agosto: Dia de Nossa Senhora das Graças – Eucaristia Solene.

Cláusula 4.ª

Estimativa de Encargos

Prevê-se um encargo de 145.000,00 € (cento e quarenta cinco mil euros).

Cláusula 5.ª

Estimativa de Receitas

Prevê-se obter como receitas e donativos 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – Proceder à aquisição de serviços de pirotecnia.
- 2 – Disponibilizar todo o apoio logístico e colaboração ao Segundo Outorgante.
- 3 – Conceder um apoio financeiro de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros), que será pago da seguinte forma:
 - a) 30.000,00 € (trinta mil euros) no dia 06 de Agosto;
 - b) 70.000,00 € (setenta mil euros) no dia 17 de Agosto;
 - c) 25.000,00 € (vinte cinco mil euros) no dia 23 de Agosto;
- 4 – Compromete-se caso os donativos previstos não se realizem na totalidade, a atribuir uma verba adicional que faça face a esse diferencial.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Organizar Música de Verão na Praça Camões de 27 de Julho a 14 de Agosto e as Festas da Cidade de 19 a 22 de Agosto no Parque Eixo Atlântico.
- 2 - Contratar os espetáculos, todas as estruturas necessárias, conforme abaixo referido:
 - 2.1 - Contratar e coordenar os espetáculos no período de 27 de Julho a 14 de Agosto – Música de Verão, que decorrerão na Praça Camões, exceto palco, luz e som a cargo do Primeiro Outorgante;
 - 2.2 - Contratar e coordenar os espetáculos, no período de 19 a 21 de Agosto, que terão lugar no Parque Eixo Atlântico, bem como todas as estruturas necessárias à realização dos mesmos, nomeadamente palco, som e luz, videowall, camarins e WC, segurança necessária, estadia e alimentação dos artistas e equipas;
 - 2.3 - Organizar a procissão e dar apoio às Paróquias para a apresentação dos andores.
- 3 - Pagar os serviços das alíneas anteriores.
- 4 - Apresentar o relatório de contas referente às Festas da Cidade, até 30 de Setembro, 2012.
- 5 - Receber os donativos mediante recibo da Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças.

Cláusula 8.ª

Duração do Protocolo e entrada em vigor

O presente Protocolo é válido no presente ano de 2012, e entrará em vigor na data da sua assinatura.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração, conforme proposta do Departamento de Educação, Social e Cultural.

PONTO 16 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GUIA AUDIO PORTÁTIL (AUDIOGUIAS)

Pelo Sr. Presidente, foi presente a proposta elaborada pelo Departamento de Educação, Social e Cultural, que a seguir se transcreve:

“A aposta na satisfação das necessidades das mais diversas tipologias de visitantes que procuram os vários elementos do património histórico-cultural do concelho levou o Município de Bragança a implementar um sistema guia áudio portátil que permite a realização das visitas de forma mais individualizada e independente.

O recurso a um sistema guia áudio portátil visa fundamentalmente garantir o nível científico e a eficácia de conteúdos de interesse histórico, artístico ou cultural da cidade, melhorar a oferta cultural, uma vez que o visitante passará a ter um papel ativo na interpretação do património cultural e no diálogo/escolha dos seus emissores e mensagens.

Acresce a facilidade da interpretação dado que os conteúdos estão elaborados e são disponibilizados em quatro línguas: Português, Espanhol, Inglês e Francês.

No sentido de normalizar a utilização deste sistema estabelecem-se as seguintes condições:

Artigo 1.º

Objeto

As presentes condições de utilização tem por objeto definir a forma de uso do conjunto de unidades portáteis do Município de Bragança com capacidade de armazenamento de conteúdos relativos ao património histórico-

cultural do concelho de Bragança, em formato áudio de elevada qualidade técnica-científica, em quatro idiomas.

Artigo 2.º

Condições Gerais

1 – A disponibilização dos audioguias faz-se durante o horário de funcionamento do Posto Municipal de Turismo a qualquer visitante ou entidade que o solicite, desde que cumpra as condições expressas nas presentes condições de utilização.

2 – Cada utilizador terá direito à disponibilização de um único audioguia, podendo ainda solicitar o respetivo auricular.

3 - A disponibilização dos audioguias far-se-á sempre, salvo nas exceções devidamente autorizadas, mediante cedência temporária pelos prazos e nas condições estipuladas e definidas no presente documento.

4 – A requisição é feita em formulário próprio, assinado pelo utilizador, do qual consta a identificação pessoal e o compromisso de devolução do equipamento no prazo estipulado, em perfeitas condições de funcionamento.

5 – O Município deverá solicitar ao utilizador, ou à entidade requerente, a apresentação de elemento de identificação legalmente reconhecido, o qual poderá ser fotocopiado, mediante consentimento do utilizador, e apenso ao formulário.

6 – A disponibilização do equipamento fica ainda dependente da prestação, no ato de levantamento, de caução no montante de 50,00€ (cinquenta euros) como garantia de cedência temporária do equipamento ou de depósito de documento pessoal legalmente reconhecido (carta de condução, passaporte, etc...)

Artigo 3.º

Condições de cedência

1 – O equipamento deverá ser cedido em perfeitas condições de funcionamento.

2 – Cada audioguia será acompanhado de um folheto com a localização de todos os stops e instruções de utilização.

3 – A devolução do equipamento de audioguia deverá ser feita, no Posto Municipal de Turismo, até à hora de encerramento.

4 – Com a devolução atempada do equipamento em perfeitas condições de funcionamento será restituída ao utilizador a caução prestada ou o documento pessoal depositado.

5 – Se o equipamento não for devolvido no prazo devido, por perda, desaparecimento ou furto, o utilizador fica sujeito ao pagamento do valor de 380,00€ (trezentos e oitenta euros), salvo se tal resultar de facto que não lhe seja devido, nem a terceiro a quem tenha permitido a utilização do equipamento.

6 – Em caso de deterioração do equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento do valor de 380,00€ (trezentos e oitenta euros) ou dos custos associados ao arranjo do equipamento, caso este se mostre justificável e conveniente, salvo se a deterioração resultar de facto que não lhe seja devido, nem a terceiro a quem tenha permitido a utilização do equipamento.

7 – Se o equipamento não for devolvido no prazo devido em perfeitas condições de funcionamento o utilizador terá de pagar o valor da caução por cada dia de atraso até ao prazo máximo de 7 dias, salvo se tal resultar de facto que não lhe seja devido, nem a terceiro a quem tenha permitido a utilização do equipamento.

Artigo 4.º

Delegação de poderes

O exercício das competências constantes das presentes condições de utilização, assim como a prática de todos os atos conducentes à sua correta aplicação, são delegados no Presidente da Câmara Municipal de Bragança, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação das presentes condições de utilização serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes condições de utilização entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Bragança e respetiva publicação na sua página eletrónica em <http://www.cm-braganca.pt>.

ANEXO**Requisição de equipamento de audioguia**

Identificação do requerente	
Nome: _____	
Morada: _____ _____	
Localidade: _____	Código Postal: _____ - _____
Telefone/Telemóvel: _____	e-mail: _____
BI/CC/Passaporte n.º _____	Validade: _____ - _____ - _____
Contribuinte n.º _____	

Requisição de equipamento		
N.º de série do equipamento _____	Levantamento Hora: ____ : ____ h	Devolução Hora: ____ : ____ h
Prestação de caução de 50,00€ <input type="checkbox"/> Documento em depósito <input type="checkbox"/> Qual? _____		

Principais condições de utilização
<ul style="list-style-type: none"> ➤ A devolução do equipamento de audioguia deverá ser feita, no Posto Municipal de Turismo, até à hora de encerramento. (n.º 3 do art.º 3º das Condições de Utilização do Sistema Guia Áudio Portátil). ➤ Com a devolução atempada do equipamento em perfeitas condições de funcionamento será restituída ao utilizador a caução prestada ou o documento pessoal depositado. (n.º 4 do art.º 3º das Condições de Utilização do Sistema Guia Áudio Portátil). ➤ Se o equipamento não for devolvido no prazo devido, por perda, desaparecimento ou furto, o utilizador fica sujeito ao pagamento do valor de 380,00€ (trezentos e oitenta euros)... (n.º 5 do art.º 3º das Condições de Utilização do Sistema Guia Áudio Portátil). ➤ Em caso de deterioração do equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento do valor de 380,00€ (trezentos e oitenta euros) ou dos custos associados ao arranjo do equipamento, caso este se mostre justificável e conveniente... (n.º 6 do art.º 3º)

das Condições de Utilização do Sistema Guia Áudio Portátil).

	<p>O requerente declara conhecer e aceitar as Condições de Utilização do Sistema Guia Áudio Portátil e compromete-se a diligenciar pelo seu cumprimento aquando da utilização do equipamento de audioguia.</p> <p>Em: ___ / ___ / ___</p>
<p>_____ O trabalhador do MB</p>	<p>_____ Assinatura do requerente</p>

Recebi o equipamento:	Recebi a caução:
<p>Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___ :</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">O trabalhador do MB</p>	<p>Data: ___ / ___ / ___ Hora: ___ : ___</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">O utilizador</p>

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as Condições de Utilização de Sistema Guia Áudio Portátil (Audioguias), conforme proposta do Departamento de Educação, Social e Cultural.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO PARA A FEIRA.

Adjudicação definitiva

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente o Relatório Final, elaborado pelo júri do procedimento:

“Membros do júri:

Presidente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime a Tempo Inteiro;

Vogal: Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo;

Vogal: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;
Membros suplentes: José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que nas faltas e impedimentos substitui o presidente e Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior na área de Engenharia Civil.

Em reunião efetuada em 17 de Julho de 2012, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 406/2012 foi publicado no Diário da República n.º 24, II série, parte L, de 2 de Fevereiro de 2012, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do 1.º relatório final e, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o 1.º relatório final, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Tendo resultado deste procedimento que nenhum concorrente apresentou alguma reclamação

Face ao que foi referido anteriormente manteve-se assim o teor e as conclusões do 1.º relatório final, pelo que se manteve a seguinte ordenação das propostas:

Concorrente	Proposta (€)	Pontuação	Classificação
ASG – Construções e Granitos, Lda.	1 050 412,42	4,728	1.º
Santana & Ca., S.A.:	1 187 301,69	4,245	2.º
Edibeiras, Lda.:	1 236 792,02	4,070	3.º
Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções:	1 259 457,99	3,829	4.º
Multinordeste – Multifunções em Const. E Eng., S.A.:	1 326 973,33	3,752	5.º
Jaime Nogueira & Filhos, Lda.:	1 327 011,89	3,751	6.º
Consórcio Abel Luis Nogueiro & Irmão, Lda. / Medida XXI – Sociedade de Construções:	1 297 244,47	3,696	7.º
Baltazar & Filhos, Lda.:	1 376 875,08	3,575	8.º
Encobarra – Engenharia e Construção, S.A.:	1 385 500,00	3,528	9.º
Sincof – Soc. Industrial de Cost. E Obras Públicas, S.A.:	1 368 589,58	3,525	10.º

Cunha & Barroso, Lda.:	1 395 983,26	3,507	11.º
Costeira – Engenharia e Construção, S.A.:	1 429 686,95	3,389	12.º
Anteros – Emp. Soc. Const. e Obras Públicas, S.A.:	1 449 490,00	3,258	13.º
Habitâmega – Construções, S.A.:	1 552 788,98	2,954	14.º
Habinordeste – Soc. De Construções, Lda.:	1 403 817,89	2,879	15.º
Manuel Joaquim caldeira, Lda.:	1 446 918,73	2,847	16.º
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.:	1 512 771,38	2,855	17.º
Construções Corte Recto, Lda.:	1 589 999,99	2,822	18.º
Casais – Engenharia e Construção, S.A.:	1 695 961,70	1,148	19.º

2 – Adjudicação e formalidades complementares

2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente ASG – Construções e Granitos, Lda., ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de 1 050 412,42€, a que acresce o IVA no montante de 63 024,75€, o que totaliza o valor de 1 113 437,17€ (um milhão cento e treze mil quatrocentos e trinta e sete euros e dezassete cêntimos).

2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 52 520,62€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

2.3 – Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.ª a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o

disposto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a competência é da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a adjudicação definitiva à empresa, ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 1 050 412,42€, a que acresce o IVA no montante de 63 024,75€, o que totaliza o valor de 1 113 437,17€, de acordo com o Relatório Final.

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 19 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MELHORIA DOS ACESSOS E ENVOLVENTE AO CAMPO REDONDO

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente o Relatório Final, elaborado pelo júri do procedimento, que se transcreve:

“Membros do júri:

Presidente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em regime a Tempo Inteiro;

Membro efetivo: José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Membro efetivo: Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior na área de Engenharia Civil.

Em reunião efetuada em 03 de Julho de 2012, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo procedimento decorreu na plataforma Vortal – comércio eletrónico, consultadoria e multimédia, S.A., com o objetivo de ponderar as observações

dos concorrentes em sede de audiência prévia e confirmar ou não a ordenação final das propostas constantes no relatório preliminar.

1 – Audiência prévia:

Em cumprimento do disposto no artigo 123.º do CCP, o júri enviou aos concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. Não tendo havido qualquer reclamação.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
CONSTRUTORA MIRANDESA, LDA. -	105.766,50	1.º
HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.	109.093,01	2.º

2 – Adjudicação e formalidades complementares

2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente CONSTRUTORA MIRANDESA, LDA ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada -pelo valor de 105.766,50€ (Cento e cinco mil e setecentos e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2.2 – Caução

De acordo com o n.º 20 do convite será deduzido o montante correspondente a 10% das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos.

2.3 – Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 98.º, do referido Código, junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP.

Despacho de 04.07.2012: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 21 - PARQUE VERDE DA COXA.

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 938,58 € + IVA, adjudicada à empresa, Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 138 086,36 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 97 261,40 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE DE S. JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Auto de Medição n.º 7-a Ecopolis, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 249 214,77 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 1 593 946,75 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE DE S. JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Auto de Medição n.º 7-b Ecodomus, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 50 390,45 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 1 766 030,74 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - TRABALHOS COMPLEMENTARES PARA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 704,61 € + IVA, adjudicada à empresa, Santana & C.ª, S.A., pelo valor de 46 960,61 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 1 de Revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 628,38 € + IVA, adjudicada à empresa, Santana & C.ª, S.A., pelo valor de 577 107,17 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR - TROÇO MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 122 982,50 € + IVA, adjudicada à empresa, Anteros, Empreitadas,

Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 743 483,82 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 511 560,11 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E CICLOVIA DA MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 11 - A – Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 146 112,46 € + IVA, adjudicada à empresa, Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, Lda., pelo valor de 872 600,36 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 818 024,42 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E DA CICLOVIA DA MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 11 – B – Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 54 566,11 € + IVA, adjudicada à empresa, Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, Lda., pelo valor de 872 600,36 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 872 590,53 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/12/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E CICLOVIA DA MÃE D`ÁGUA.

Auto de Medição n.º 1 de Revisão de preços, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 426,92 € + IVA, adjudicada à empresa, Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, Lda., pelo valor de 872 600,36 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/07/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 30 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 31 - TIAGO HENRIQUE RODRIGUES

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia sobre a viabilidade de construção de um pavilhão destinado à recolha de forragens e alojamento de animais, a levar a efeito no Lugar de “Revolta”, em Pinela, freguesia de Pinela, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/12, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um pavilhão destinado à recolha de forragens e alojamento de animais, sito fora do perímetro urbano da aldeia de Pinela, em solo classificado no P.D.M. como “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

A área em causa, possui um regime de utilização que deverá obedecer à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

Nesse sentido, foi solicitado um parecer à Direção Geral de Energia e Geologia, afim desta entidade se pronunciar sobre a possibilidade, ou não, da edificação pretendida e quais as condições a que deverá obedecer, em caso favorável.

Em 19 de Abril de 2012, esta entidade pronunciou-se favoravelmente considerando não haver inconveniente, sob o ponto de vista de afetação do recurso geológico existente.

Possui parecer favorável da Unidade Local de Saúde, emitido em 20 de Junho de 2012.

Assim, propõe-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo o requerente, apresentar o projeto de arquitetura, para licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 32 - CARLOS ALBERTO PARENTE MORAIS

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento n.º 8/2003, sito em Vale D`Álvaro, Bairro do Sol, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 8/2003, sito no Bairro do Sol, em Bragança,

Analisadas as alterações pretendidas verificou-se serem viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará, e tendo o prazo estipulado terminado, deram entrada em 16 de abril de 2012 e em 18 de abril de 2012, três pronúncias favoráveis dos proprietários dos lotes n.º 2, n.º 4 e n.º 7, respetivamente, declarando não se oporem à realização da alteração pretendida.

Foi devolvida, pelos CTT Correios de Portugal, SA, a notificação enviada ao proprietário do lote n.º 5, por não ter atendido.

Não houve nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

1. “DEZ PONTO UM – Nos lotes 1 a 8 é permitida a construção de moradias unifamiliares geminadas, compostas de cave, rés-do-chão e um andar.”

Pretende o requerente que seja aditado à supra citada especificação a seguinte redação:

“no lote 8 é permitida a construção de moradia unifamiliar geminada, composta de cave, rés-do-chão, um andar e anexo composto por um só piso.”

2 . “DEZ PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 8 as áreas de construção em cada piso deverão ser de 110m² em cada piso, podendo, no entanto, as áreas de construção de cada piso ter um acréscimo de área de 10%, não devendo a área do 1.º andar de cada moradia exceder a do rés-do-chão.”

Pretende o requerente que seja aditado o seguinte:

“ no lote 8 as áreas de construção de cada piso deverão ser de 110m², podendo no entanto, a área de construção da cave ter um acréscimo de 30% e as áreas de construção do rés-do-chão e 1.º andar ter um acréscimo de 10%, não devendo a área do 1.º andar de cada moradia exceder a do rés-do-chão. A área de construção do anexo deverá ser de 8m².”

3. “ DEZ PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 8 as caves serão destinadas exclusivamente a garagem e arrumos.”

Pretende o requerente que seja aditado o seguinte:

“ No lote 8 a cave será destinada a garagem e arrumos e o anexo a estendal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 05/07/2012 a 18/07/2012, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

Por subdelegação:

ALEXANDRE MANUEL PAIS, apresentou requerimento em 2012/05/23 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício destinado a arrumos de apoio à atividade agrícola, sito na Rua do Outeiro, em Aveleda, freguesia de Aveleda, concelho de Bragança, com o processo n.º 53/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JACINTA DA CONCEIÇÃO PAULA DOMINGUES, apresentou requerimento em 2012/06/12 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização/ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua 25 de Abril, em Quintela de Lapaças, freguesia de Quintela de Lapaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ MANUEL DE PASSOS BARBOSA, apresentou requerimento em 2012/05/21 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização/reconstrução e ampliação de edifício de habitação unifamiliar, sito na Avenida de São Roque, n.º 57, em Parada, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 05/07/2012 a 18/07/2012, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009:

CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA., apresentou requerimento em 2012/05/17, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Avenida Bragança do Pará, Lote n.º

32, na freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 47/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

DIVISÃO DE URBANISMO

MANUEL ANTÓNIO CIPRIANO

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para execução de uma cobertura/alpendre na entrada da sua moradia, sita na localidade de Formil, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à execução de uma cobertura/alpendre na entrada da moradia do requerente, sita fora do perímetro urbano de Formil, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

É pretensão do requerente proteger as escadas com uma pequena cobertura provisória, executada em estrutura de madeira e revestida com telha idêntica à da habitação.

A cobertura fará continuidade do telhado existente e será limitada pelos alinhamentos das fachadas principal e lateral direita.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a obra em causa está sujeita a licença administrativa.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2012, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Rui Afonso Cepeda Caseiro e pela Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
